

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 13/12/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

de 10:24
FUNCIONÁRIO

EM, 11

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 142/2021

PRESIDENTE

PARECER N° /2021

EMENTA: "DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA/AUTOR: Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva

RELATORA: Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, apresentado pelo nobre vereador, de acordo com as suas justificativas, tem o intento de instituir no ordenamento jurídico do município, na qual surge da necessidade de "disciplinar o uso de caçambas estacionárias - containers - coletoras de entulhos em vias públicas em razão do aumento do uso de caçambas estacionárias em nosso município". (sic), reforça ainda que "as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem, temporariamente, depositar nas vias públicas entulhos ou resíduos provenientes de demolições ou da construção civil, só poderão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias de empresas especializadas devidamente autorizadas, em conformidade com as normas ambientais vigentes".

Em resumo o PL, caso seja transformado em lei, pretende organizar o uso deste equipamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

"Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos." (gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e em razão da designação como Relatora, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 0142/2021, de autoria do nobre vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva, afim de pronunciar-se nos termos do caput do art. 45c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, assim transcritos:

[Assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

"Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

[...]

Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

Ainda, fazendo coro ao Regimento Interno é de bom alvitre lembrar que o PL em tela, deve ser encaminhado pelo Presidente desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de que a mesma possa se manifestar, tendo em vista, que o PL é afeta a mesma como reza o mandamento interno desta Casa:

"Art. 69 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a comissão de Finanças e Orçamento

Parágrafo Único -No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente."

Quanto a constitucionalidade, não verifico óbice ou contrariedade às normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto a técnica legislativa, a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", está merece tecer algumas considerações.

Após o art. 4º, vem em seguida os arts. 8º até o 17º, nota-se que é necessário renomear todos os arts. do PL, ao qual passa apenas a conter 14 (catorze), que deverá ser ajustada nesta comissão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Da mesma forma os artigos à partir do 10, deve estar escrito em números cardinais e não ordinais. Além disso também deverá iniciar a frase com o sinal “.”

Feitas as considerações passo a exarar o meu voto condutor.

III - CONCLUSÃO E VOTO:

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, está em conformidade, sem vício de iniciativa.

Quanto a obediência à técnica legislativa está em desconformidade, porém esta comissão deverá realizar os ajustes propostos por esta Relatora.

Quanto ao interesse público e de constitucionalidade estão em conformidade.

Pelo exposto, manifesto **PARECER** pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 142/2021, remetendo-o ao juízo político do plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 10 de dezembro de 2021.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista
~~Membro~~

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Membro